encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º O limite autorizado no artigo 4º não será onerado quando o credito suplementar se destinar a atender:

I- Insuficiências de dotações do Grupo de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II- Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III- Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Ar. 7º Faz parte integrante desta lei os seguintes anexos:

I- Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
II- Demonstrativo Geral da Receita;
III- Demonstrativo da Receita por natureza da Receita;
IV- Natureza da Despesa Segundo Categoria Econômica;
V- Detalhamento do Programa de Trabalho;
VI- Demonstrativo da Despesa por Funções;
VII- Plano de Aplicação FAPS;
VIII- Demonstrativo de Aplicação ASPS;
IX- Demonstrativo de Aplicação MDE;
X- Demonstrativo de Aplicação do FUNDEB;
XI- Demonstrativo de Despesa conforme Vínculo;
XII- Programa de Trabalho de Governo;
XIII- Programa de Trabalho;
XIV- Demonstrativo de Despesa por unidades orçamentárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Nova Palma, 26 de novembro de 2014.

Adroaldo José Santi
Prefeito Municipal

Pedro Renato Zasso
Secretário Mun. de Finanças

Registre-se e Publique-se
Em: 26/11/2014.

Higino Salles Heinsch
Procurador do Município

Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro
CEP 97250-000 - Nova Palma - RS
Fones: (55) 3266-1166 - 3266-1188
E-mail: pmnpalma@novapalma.rs.gov.br